

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO N.º	1

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ, pessoa jurídica de direito público, sito à rua	Caetano
Gonçalves, nº 1.151, nesta cidade, CNPJ n° 88.073.291/0001-99, representada neste	ato pelo
Prefeito Municipal, Sr. Divaldo Lara, CI nº 9068294041 e CPF nº 816.384.690-91.	

CONTRATADA:	(nome	do	grupo	formal	ou	inforr	mal),	com	sede	na
Av		,	n.º	, em	(municí	ípio),	inscrita	no	CNPJ	sob
n.º	,	(para	grupo fo	rmal), fui	ndament	ados	nas dis _l	posiçõe	s da L	ei n°
11.947/2009, Lei 8	3666/1993	e Res	oluções do	o FNDE r	elativas	ao PN	AE e po	steriore	s altera	ções,
bem como o que	consta na (Chama	da Pública	a nº 001/2	.023, res	olvem	celebrar	o pres	ente cor	ntrato
mediante as cláus	ulas que se	eguem	•							

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda e ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	Identificação do Grupo						
Nome do Fornecedor:				N° DAP:			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição			
				Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
	Total do contrato/projeto (R\$)						

- 4.4. O início para entrega das mercadorias será <u>imediatamente</u> após o recebimento da Ordem de Compra/empenho, expedida Secretaria de Educação e Formação Profissional.
 - a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2023/2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 8 SEC. DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso: 1004 MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL

Recurso: 1037 SALÁRIO EDUCAÇÃO Recurso: 1426 PNAE QUILOMBOLAS Recurso: 1157 PNAE - INFANTIL

Proj./Atividade: 2140 MERENDA ESCOLAR SAUDÁVEL

Recurso: 1 LIVRE

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, item"4.1", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7° do artigo 59 da resolução CD/FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. Fiscalizar a execução do contrato;
 - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação e Formação Profissional, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei 8666/93 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- 16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) por acordo entre as partes;
 - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Bagé.
- 18.2 E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito.

Bagé/RS,	de	 de	

MINUTA DE CONTRATO REVISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

APROVADO

José Heitor Gularte - OAB/RS Procurador Geral do Município

Conforme expresso no Art.38 Parágrafo Único da Lei 8666/93

Contratante **Divaldo Lara**Prefeito Municipal

Contratado